

**PROJETO DE LEI Nº 86/2009**

**“Institui o Programa Remédio em Casa e dá outras providências”.**

**Artigo 1º** – Fica instituído o Programa Remédio em Casa, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias do SUS – Sistema Único de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes forem prescritos em tratamento regular.

**Artigo 2º** – Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Remédio em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

**I** – que residem no município de Santa Bárbara d´ Oeste;

**II** – que estão regularmente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde;

**III** – a Secretaria Municipal da Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente.

**Artigo 3º** – A implementação do Programa Remédio em Casa será efetivada pelo poder público municipal, diretamente ou através dos órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive fundacional, do Município ou de forma indireta mediante convênio ou contrato com instituições públicas ou privadas que realizem serviços de entrega dos bens de que trata a presente lei.

**Artigo 4º** – Ao Poder Executivo cabe expedir as instruções necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei.

**Artigo 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário ‘Dr. Tancredo Neves, 02 de setembro de 2009.

**Carlos Fontes**  
Vereador/ 1º Secretário

## **JUSTIFICATIVA:**

O projeto de lei em questão, que atribui ao Poder Executivo a instituição do Programa Remédio em Casa, tem o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, das pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias do SUS – Sistema Único de Saúde, os remédios de uso contínuo prescritos em tratamento regular.

O projeto prevê ainda que, além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Remédio em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições: a) que residem no município de Santa Bárbara d'Oeste; b) que estão regularmente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Vale ainda aduzir que a entrega de remédios em domicílio, além de facilitar a vida do usuário da farmácia da rede pública, trará também benefícios ao próprio setor público da área de saúde, ao evitar não somente o acesso e a aglomeração de um grande número de pessoas nas UBS, otimizando a dinâmica e eficiência no serviço público de saúde.

Para propiciar apoio logístico na execução do Programa, o presente projeto prevê que o Poder Executivo possa desenvolver as ações contando com a estrutura própria ou celebrar convênio com instituições públicas ou privadas e que realizem serviços de entrega dos bens de que trata a presente lei.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

**Carlos Fontes**  
Vereador/ 1º Secretário